

ESTATUTOS DA
AMEDIIC - ASSOCIAÇÃO MEDIÁLOGO- INVESTIGAÇÃO, INTERVENÇÃO E
CAPACITAÇÃO

Artigo 1.º (Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “AMEDIIC – Associação Mediólogo – Investigação, Intervenção e Capacitação” e constitui-se por tempo indeterminado; _____
2. A associação tem personalidade e capacidade jurídicas nos termos da Lei e dos presentes Estatutos; _____
3. A associação tem a sua sede na Rua Fecisco, na freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, com o código-postal 4700-106. _____
4. A associação tem o número de pessoa coletiva 517 910 896. _____

Artigo 2.º (Fim)

1. A associação tem como objeto social: _____
 - a. Apoiar, promover e desenvolver espaços de diálogo transversais, nos âmbito local, nacional e internacional, em prol da mediação; _____
 - b. Divulgar teorias e práticas relacionadas com a mediação; _____
 - c. Desenvolver atividades de ensino, formação, intervenção e investigação; e _____
 - d. Prestar serviços de mediação, atendendo às necessidades dos contextos em que esta é proposta ou solicitada. _____

Artigo 3.º (Receitas)

1. Constituem receitas da associação designadamente: _____
 - a. O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; _____
 - b. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; _____

- c. As liberalidades aceites pela associação; e, _____
- d. Os subsídios que lhe sejam atribuídos. _____

Artigo 4.º (Órgãos)

- 1. São órgãos da associação: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. _____
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos. _____

Artigo 5.º (Assembleia geral)

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º. _____
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados: um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º (Direção)

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro. _____
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele. _____
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. _____
- 4. A associação obriga-se com a intervenção conjunta de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente. _____

Artigo 7.º (Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados: um presidente, um secretário e um relator. _____
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. _____
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. _

Artigo 8.º (Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral. _____

Artigo 9.º (Extinção e destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação em assembleia geral. _____

Artigo 10.º

No que nestes estatutos esteja omissa, aplicar-se-á o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação são da competência da assembleia geral. _____

Braga, 20 de dezembro de 2023.